

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO - SNE

Apresentação: 02/09/2025 18:37:05.587 - CE

REL n.3/2025

RELATÓRIO FINAL DA SUCOMISSÃO DE SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Presidente: DEPUTADA FRANCIANE BAYER

Relator: DEPUTADA ADRIANA VENTURA

SETEMBRO DE 2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255156633300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros



SUMÁRIO

1. INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO.....	2
1.1 REQUERIMENTO.....	2
1.2 APROVAÇÃO.....	3
1.3 INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO.....	3
2. PLANO DE TRABALHO.....	4
2.1. OBJETIVO.....	4
2.2 PROGRAMA.....	5
2.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	5
2.3.1 Resumo das Audiências.....	7
3. PRINCIPAIS CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES À RELATORIA DO PLP 235/2019.....	15
3.1 PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	16
3.1.1 I-Dados.....	16
3.1.2 FINEDUCA.....	16
3.1.3 Campanha pelo Direito à Educação:.....	16
3.1.4 Frente Nacional de Prefeitos.....	16
3.1.5 SEMESP.....	16
3.1.6 Instituto Millenium.....	16
4. PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS COTEJADOS NAS AUDIÊNCIAS....	17
4.1 A FAVOR.....	17
4.2 CONTRA.....	17
4.3 CONDICIONALIDADE.....	17
4.4 CONSENSO.....	17
5. RECOMENDAÇÕES.....	17



RELATÓRIO FINAL DA SUBCOMISSÃO DE SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO 2025

1. INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO

1.1. REQUERIMENTO

A constituição, no âmbito da Comissão de Educação, da Subcomissão Sistema Nacional de Educação - SubSNE é resultado da iniciativa das Sras. Deputadas Adriana Ventura e Franciane Bayer que apresentaram, em 07/04/2025, o REQ nº45/2025, nos termos do art. 29 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O SNE está previsto no art. 214 da Constituição Federal desde sua redação inicial em 1988. A demora de instituí-lo em lei é, por si mesma, uma expressão da falta de clareza quanto ao que deve ser esse sistema nacional. A própria Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional usam o conceito “sistema” de forma imprecisa.

Frente à tramitação de diversos Projetos de Lei Complementar, a SubSNE tem a importante função de aprofundar as discussões sobre tema tão complexo e de grande relevância para a organização das políticas educacionais do país.

Os trabalhos da Subcomissão são orientados para possibilitar um debate mais aprofundado e livre de posicionamentos ideológicos prévios, tal como argumenta seu Requerimento de criação:

“Diversos aspectos estruturantes do SNE ainda suscitam dúvidas, divergências e pontos de atenção, como os limites da cooperação federativa, o respeito à autonomia dos entes, a definição de instâncias de pactuação e governança, o papel do setor privado e os parâmetros para o financiamento da educação básica.”



Portanto, esta Subcomissão permitirá a escuta qualificada de especialistas, gestores públicos, representantes da sociedade civil e do setor educacional, promovendo um espaço institucional de diálogo técnico e político.

O tema envolve múltiplas visões e abordagens, e seu exame demanda ambiente próprio para amadurecimento das discussões. Dessa forma, a criação da Subcomissão pretende contribuir para subsidiar o trabalho legislativo, promovendo um debate transparente, plural e aprofundado sobre os caminhos possíveis para a construção de um modelo de articulação entre os sistemas de ensino no Brasil.

1.2 APROVAÇÃO

Em reunião realizada em 9 de abril do corrente ano foi aprovada pelo Colegiado da Comissão de Educação a Subcomissão Permanente para tratar do Sistema Nacional de Educação – SUBSNE.

1.3 INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO

A SubSNE foi instalada em reunião realizada em 21 de maio de 2025, sob a presidência do Deputado Luiz Lima e composta por seis membros titulares e o mesmo número de suplentes. Como titulares ficaram: Dep. Franciane Bayer (Republicanos/RS) – Presidente, Deputada Adriana Ventura (Novo/SP) - Relatora e as deputadas e deputados Mendonça Filho (União/PE), Greyce Elias (Avante/MG), Luiz Fernando Vampiro (MDB/SC) e Luísa Canziani (PSD/PR).

Na condição de suplentes, as deputadas e deputados: Maria Rosas (Republicanos/SP), Capitão Alberto Neto (PL/AM), Luiz Lima (Novo/RJ), Pedro Uczai (PT/SC), Professor Alcides (PL/GO) e Reginaldo Lopes (PT/MG).

2. PLANO DE TRABALHO



2.1. OBJETIVO

Um sistema nacional de educação, ou seja, a coordenação de políticas educacionais em âmbito nacional já era objeto de formulações desde o “Manifesto dos Pioneiros” de 1932.

Sua inexistência formalizada em Lei pode ser entendida como ausência histórica das condições objetiva para a necessária articulação entre os sistemas de ensino, mas também é cabível questionar se a existência dessa nova norma legal é mesmo necessária para que ocorra a efetiva coordenação federativa das políticas de educação.

Ou será que, independentemente de lei, já existem mecanismos que configuram um sistema, os quais impactam efetivamente a coordenação e direcionamento da educação no país? O Fundeb, por exemplo, produz efeitos sobre a equalização do financiamento da oferta escolar pelos Municípios e Estados e poder-se-ia dizer que consiste no pilar de um “sistema” sem que para isso tenha havido necessidade da lei específica do SNE.

As iniciativas legislativas de fixação do SNE estão agrupadas hoje num conjunto de projetos de Lei Complementar que tramitam nesta Câmara. O primeiro foi o Projeto de Lei Complementar nº 413, de 2014. Em seguida, vieram os Projetos de Lei Complementar, PLP nº 25, de 2019; PLP nº 47, de 2019; PLP nº 216, de 2019 e PLP nº 267, de 2020. Em março de 2022, chegou à Câmara o PLP nº 235, de 2019, aprovado no Senado Federal. Todas as proposições que aqui tramitavam foram então apensadas ao texto oriundo da outra Casa Legislativa. Posteriormente, ainda foram apresentados três novos projetos: o PLP nº 109/20023, o PLP nº 42/2024 e o PLP nº 119/2024. Todo eles, tendo a proposição oriunda do Senado como principal, estão aguardando deliberação no Plenário. Em 05/05/2025, o Deputado Rafael Brito foi designado Relator da matéria.

O tema é objeto de discussões e eventos em que as diferentes entidades ligadas à área educacional se manifestam com olhar crítico ou com apoio ao modelo proposto nos projetos apresentados até aqui.

Considerando a multiplicidade de propostas em tramitação, entendemos que ainda há necessidade de construção de consensos e isto significa ouvir



também aqueles que analisam a matéria com perspectiva crítica. Este é o objetivo maior desta Subcomissão: abrigar um debate bem fundamentado e plural.

2.2 PROGRAMA

Com este objetivo, a SUBSNE, sob a coordenação de sua Relatora, Deputada Adriana Ventura, estruturou a escuta de renomados especialistas com formação e orientação teórica diversificada, bem como de relevantes entidades públicas e privadas do cenário educacional brasileiro.

2.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Os trabalhos da SUBSNE se concentraram, pois, em cinco audiências públicas, focados nos temas mais estruturantes e sobre os quais pesam muitas indefinições e dúvidas. Pretende-se, assim, colaborar para melhor apreciação técnica sobre o que propõem os textos de Projeto de Lei Complementar apresentados até então. Os temas das audiências foram os que seguem:

- **O impacto do Sistema Nacional de Educação (SNE) na autonomia dos entes e aspectos de constitucionalidade**

Requerimento nº 105/25025

Justificativa: O objetivo é debater os possíveis riscos de centralização de competências e as implicações constitucionais do modelo de governança proposto, à luz do pacto federativo previsto na Constituição de 1988. Nem sempre fica explícito no debate qual o modelo de governança proposto no projeto e se pode produzir impactos sobre a autonomia dos entes, enquanto há quem veja riscos de inconstitucionalidade nem sempre evidenciados.

Realização: 08/07/2025

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/76923>.

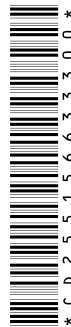
Transcrição:

<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/76923>

- **Mudanças práticas que o Sistema Nacional de Educação (SNE) trará às políticas públicas educacionais em vigor**

Requerimento 108/2025

Justificativa: A proposta de um sistema nacional unificado tem sido tratada, muitas vezes, com um viés excessivamente idealista e normativo, como se a simples existência de um "SNE" por força de lei fosse capaz de resolver os desafios estruturais da educação brasileira. No entanto, a realidade da implementação de políticas públicas exige mais do que boas intenções. Exige governança clara, papéis bem definidos entre os entes federativos e respeito à autonomia local. Esta



audiência pública se faz necessária para promover um debate qualificado, técnico e plural sobre as mudanças práticas que o SNE poderá trazer às políticas públicas educacionais já em vigor, com especial atenção para os riscos de centralização excessiva, engessamento das inovações locais e substituição da diversidade por uniformização de diretrizes.

Realização: 10/07/2025

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/76924>

- **Implicações do Sistema Nacional de Educação no processo decisório federativo e no financiamento da educação**

Requerimento 106/2025

Justificativa: É fundamental esclarecer como funcionariam a instância tripartite e as instâncias bipartites de deliberação previstas nos projetos em tramitação. De que forma essas instâncias poderiam influenciar ou restringir o poder de decisão dos entes subnacionais na formulação, implementação e financiamento de suas políticas públicas educacionais.

Realização: 15/07/2025

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/76927>

- **Implicações do (SNE) para o setor privado de educação.**

Requerimento nº 98/2025.

Justificativa : “É importante discutir como o SNE pode compatibilizar as exigências de qualidade e equidade com a liberdade e a capacidade de inovação do setor privado, que historicamente tem contribuído para o aumento da oferta e diversidade de vagas no Brasil, especialmente no ensino superior.

Dessa forma, esta audiência pública visa promover um debate equilibrado sobre as implicações do SNE sobre o setor privado, com o intuito de discutir os desafios e oportunidades que essa integração pode trazer.

Realização : 06/08/2025

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77367>.

Transcrição:

<https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/77367>

- **Eficácia do conceito Custo Aluno-Qualidade (CAQ) na educação básica**

Requerimento 107/2025

Justificativa: A proposta de implementação do CAQ no âmbito do Sistema Nacional de Educação (SNE) levanta questões relevantes de ordem prática e orçamentária. Persistem dúvidas sobre sua viabilidade financeira, sobre o risco de se tornar um instrumento de padronização excessiva, e sobre a real capacidade de Estados e Municípios mais vulneráveis atenderem aos valores mínimos estabelecidos, diante de suas limitações orçamentárias. Além disso, o CAQ tem sido frequentemente tratado como uma lista rígida de insumos, o que exige uma reflexão mais profunda sobre a necessidade de um modelo flexível, adaptável e orientado por evidências, que respeite a diversidade das realidades locais e favoreça uma gestão eficiente dos recursos públicos.



Realização: 07/08/2025
<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/77366>

2.3.1 Resumo das Audiências

2.3.1.1 - Primeira audiência - O impacto do Sistema Nacional de Educação (SNE) na autonomia dos entes e aspectos de constitucionalidade

DEPUTADA ADRIANA VENTURA abriu a audiência demonstrando sua preocupação quanto à ausência do foco no aluno e no aprendizado e no teor genérico das atribuições do SNE.

IVES GANDRA MARTINS - Jurista, advogado, professor e escritor, professor emérito da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie.

- Reduz a autonomia pela competência concorrente de Estados e Municípios em relação à União.
- Projeto focado no controle do poder, não no exercício. Aceitável, no máximo, estabelecer diretrizes, mas nunca publicar normas de aplicação.
- Se transformar em normas e princípios gerais, com a flexibilidade necessária, é possível salvar a lei.

HENRIQUE LAGO - Vice-Presidente da Associação De Olho no Material Escolar.

- Usurpação de competências dos entes federados. Cria órgãos que absorvem atribuições da União, dos Municípios e dos Estados.
- SNE pode ser ótimo como sistema de articulação de políticas públicas.
- Esvaziamento das funções do MEC.
- Afirmativa pela suspensão do projeto.

JOÃO ALBERTO - Advogado Especialista em Direito Constitucional e Financeiro e em Ciência Política.

- PLP é inconstitucional porque CITE retira autonomia de secretários de educação municipais e estaduais.



- CITE também tem representação de $\frac{1}{3}$ para setor privado [?], sendo uma transgressão à Constituição.

FRANCISCO CARLOS D'EMILIO BORGES - Mestre em Educação, especialista em políticas públicas, membro do conselho da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP).

- SNE não deve produzir sobreposição de funções e mais burocracia com tomada de decisões a partir de autorizações de esferas superiores.
- Deve ser resultado de um pacto federativo.
- SNE como instância consultiva, para consolidar apoio para políticas e estratégias nacionais de educação – “catalisador de excelência”.
- Possível ganho com o SNE seria a função de instância consultiva, para consolidar apoio para políticas e estratégias nacionais de educação – “catalisador de excelência”.
- Produzir indicadores relevantes para as diversas esferas de educação.

2.3.1.2 Segunda audiência - Mudanças práticas que o Sistema Nacional de Educação (SNE) trará às políticas públicas educacionais em vigor

ILONA BECSKEHÁZY - Conselheira da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

- Ausência de correlação entre gastos na educação e desempenho dos estudantes
- Alunos como reféns do sistema.
- A proposta atual do SNE daria poder aos sindicatos. O problema é a estrutura atual, que já valoriza os interesses privados corporativos.
- Se houver bons materiais, boa qualidade de educação, infraestrutura fica em segundo plano.

JOÃO BATISTA OLIVEIRA - Presidente do Instituto IDados.

- Educação não precisa um sistema como o SNE, diferentemente de sistemas de segurança e saúde que atuam em tempo real.



- Benefícios não justificam os riscos: mais burocracia, mais custos operacionais, menos autonomia municipal e mais com insegurança jurídica.
- Qualidade da educação não depende de legislação - já há normas que contemplam essa temática, além da própria Constituição.

DOUGLAS VILHENA - Professor da Universidade Federal de Juiz de Fora.

- SNE nos moldes do SUS.
- Instancia para acompanhar alfabetização
- Foco na criança para infraestrutura e monitoramento
- Integração de todos os entes federativos - participação democrática.
- Gerência da avaliação nacional com metas objetivas.

FRANCISCO CARLOS D'EMILIO BORGES - Mestre em educação, especialista em políticas públicas e membro do conselho da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP).

- Melhor ter sinergia entre órgãos já existentes - garantia da governança e qualidade da educação.
- Ciclo de educação continuada formado com articulação curricular, formação profissional e alocação de recursos.
- Respeito às necessidades regionais.
- SNE sendo composto pela iniciativa privada (por governança).

ADRIANA MARRA - Advogada especialista em Direito de Família e Sucessões e Direito Público e Neurociência e Educação.

- É contra a proposta atual do SNE.
- Texto subjetivo e dúbio; centralização do poder, concorrência, previsão de punição.
- Falta de foco na qualidade acadêmica.
- Projeto totalitário



CASSIA QUEIROZ - Especialista em Tecnologias em Educação e Relações Internacionais.

- SNE retira a autonomia dos entes federados com a criação de instâncias com poder normativo e deliberativo vinculante.
- Decisões centralizadas por um modelo totalitário.
- Sanções por descumprimento de diretrizes seria grave.

ANDRESSA PELLANDA - Coordenadora Geral da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

- SNE como meio de cooperação, coordenação e colaboração de entes federativos.
- Necessária coesão do sistema - governança densa e avançada.
- Crucial para a implementação efetiva do PNE.
- CAQ e CAQi devem ser aprofundados no próprio SNE (por denominação legal).
- Acréscimo no projeto de insumos para qualidade da educação: infraestrutura, vinculação mínima, material.
- Sistema de avaliação ampliado e aprofundado.

2.3.1.3 Terceira audiência - Implicações do Sistema Nacional de Educação no processo decisório federativo e no financiamento da educação

JOÃO BATISTA OLIVEIRA - Presidente do Instituto IDados.

- “Conselho” [sic] do SNE viola o princípio federativo e a autonomia administrativa.
- Muitas instâncias enfraquecem a representatividade dos eleitos.
- Atraso na execução orçamentária.
- Busca pela autonomia escolar.

NELSON AMARAL - Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação e Assessor Especial do Reitor da Universidade Federal de Goiás;



- Necessário maior aporte de recursos orçamentários - sugestão de 10% do PIB
- Fontes alternativas de recursos: a revisão de renúncias tributárias e a melhoria da dívida ativa.

WAGNER LENHART - Diretor-Executivo do Instituto Millenium.

- Necessidade de uma reforma no setor da educação expressa na qualidade da educação pública.
- Afastar centralização e ingerência pelo SNE na rede privada.
- O protagonismo deve ser dos Estados e Municípios.
- Importância do financiamento, mas com gastos eficientes.

SUMIKA DE FREITAS - Membro do Comitê Diretivo da Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

- Gestão democrática: mais e melhor participação nos fóruns de educação e no CNE, com a participação de toda a comunidade escolar.
- Importância do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - Sinaeb e do CAQ.

2.3.1.4 Quarta audiência - Implicações do SNE para o setor privado de educação

GREGÓRIO DURLO GRISA - Secretário de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação.

- Diferentes visões dentro do MEC sobre abrangência do SNE, mas sua necessidade é clara.
- Soberania do Poder Legislativo sobre o que será aprovado.
- Leque de temas: participação do setor privado, questão da regulação do e do ensino superior que tem um ecossistema próprio.
- Pactuação nas instâncias previstas, de vários temas das políticas públicas: gestão educacional, financiamento educacional, qualificação de profissionais de educação.



DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO - Assessor Jurídico da Federação Nacional das Escolas Particulares (FENEP).

- Função do SNE é de pactuação, interlocução e colaboração dos entes federativos. Vão ter que discutir como se faz o ensino, como o dinheiro vai chegar à ponta, como ele é transferido, como essa articulação acontece como fazer as políticas públicas, quem as comanda.
- Ensino privado tem papel residual, não precisa estar no sistema - mas não foge da regulação.

GABRIEL RALSTON CORREA RIBEIRO - Presidente da Associação Brasileira da Educação Básica de Livre Iniciativa (ABREDUC).

- SNE não deve abranger o setor privado, que possui lógica diferente do ensino público;
- Setor privado possui diversos modelos e ferramentas de organizações administrativa e pedagógicas. Risco de ser moldado se entrar no SNE e perder a diversidade de “filosofias”.
- Aperfeiçoamento para alocação de recursos públicos não corresponde ao foco do setor privado.
- Este pode contribuir com dados para fins comparativos.

IRMÃ MARISA OLIVEIRA AQUINO - membro da Diretoria Executiva da Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC).

- Há boas práticas de articulação de ensino público-privado ex.: BNCC, mobilidade estudantil, formação de professores.
- Regulação estatal sobre as instituições particulares compromete autonomia pedagógica e administrativa das instituições, com redução da inovação do setor privado se houver uniformização ou padrões rígidos.
- É importante e necessário um sistema nacional de articulação desde que se respeite a autonomia das instituições privadas.
- Compreensão do setor privado como parceiro estratégico na construção de políticas públicas.



ELIZABETH GUEDES - Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Nacional das Universidades Particulares (ANUP).

- Concordância da questão de pactuação enunciada pelo Gregório Grisa: presença de gestores para alinhamento de expectativas e premissas, sem caráter vinculante nem regulatório.
- Desvinculação da educação privada do SNE.
- Retirada do ensino superior do SNE.
- Questão das instâncias e vínculo do SNE: alocação de Cite e Cibe ao CNE [Conselho Nacional de Educação?].
- Não é justificada assento do Consed no CNE (sugestão explícita para retirar).

BRUNO COIMBRA - Diretor de Relações Institucionais e Governamentais da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES).

- Preocupação com descentralização do poder - esvaziamento de atribuições e poder de decisão do MEC.
- Exclusão da educação superior privada de qualquer alcance do SNE.

DEP ADRIANA VENTURA (NAS INTERAÇÕES)

- Instâncias como Cite e Cibes devem ser, no máximo, órgãos consultivos.
- O fato de não ser vinculante não significa desprestígio.
- Uma inovação seria subsidiar gestores no monitoramento e avaliação das políticas públicas.
- SNE como ferramenta para dados oficiais a fim de sanar controvérsias por desencontro.
- Preservar no sistema nacional a presença do setor privado para questões relacionadas à mobilidade. Porém não pode ter sentido compulsório ou regulador do ecossistema das instituições de ensino do setor privado.



2.3.1.5 Quinta audiência - Eficácia do conceito Custo Aluno-Qualidade (CAQ) na educação básica

JOÃO BATISTA OLIVEIRA - Presidente do Instituto IDados.

- CAQ foca nos insumos em vez dos resultados.
- Métricas atuais desconsideram a eficiência de gastos e riscos em cenário de restrição fiscal.
- Revisão de métricas, pisos realistas, definição de um valor per capita para distribuição igual entre todos os entes.

KLEBER CASTRO - Representante da Frente Nacional dos Prefeitos e Prefeitas.

- CAQ é importante, mas precisa de equilíbrio entre qualidade e sustentabilidade fiscal.
- Falta de clareza sobre como será a participação dos entes federativos na definição da tabela de custos para que não haja insegurança jurídica.
- Pressão sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal dos Municípios.

JOÃO PAULO BACHUR - Assessor de Relações Institucionais do Sindicato das Mantenedoras de Ensino Superior (Semesp).

- CAQ deve ser referência e não regra devido aos riscos jurídicos e fiscais.
- CAQ requer avanço conceitual e um acúmulo acadêmico.
- Forma de implementação do CAQ ainda é nebulosa.
- Complementação do CAQ deve ter indicadores de eficiência da gestão e de aprendizagem.

NELSON AMARAL - Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal Goiás e Presidente da Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca).

- CAQ é um investimento fundamental para corrigir as desigualdades.
- Arcabouço fiscal do país deveria se adaptar às necessidades da educação, não o contrário.



- Correção demanda um impacto de R\$ 60b.

WAGNER LENHART - Diretor Executivo do Instituto Millenium.

- Atrelar qualidade de educação aos insumos materiais não é interessante.
- Necessário uma gestão eficiente. São necessárias métricas de performance.
- Contra tentativa de padronização, que não atende as necessidades locais.
- Participação da iniciativa privada para garantir que o foco esteja nos resultados para os alunos.
- O SNE deve ser objetivo, com autonomia dos entes e órgãos consultivos.
- **ANDRESSA PELLANDA** - Coordenadora Geral da Campanha pelo Direito à Educação.
- Parâmetro federativo flexível, mas é um requisito mínimo.
- Objetivo é garantir condições mínimas.
- Justiça federativa, distribuindo recursos para quem mais precisa.
- Depende de fatores subjetivos como currículo e formação.
- Avaliação deve ser complementar aos demais índices.

3. PRINCIPAIS CONCLUSÕES E CONTRIBUIÇÕES À RELATORIA DO PLP 235/2019.

3.1 PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS NAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

3.1.1 I-Dados

- SNE não precisa estar em Lei específica para que o Brasil enfrente seus desafios educacionais.



- Novas instâncias de decisão no SNE enfraquecem representatividade dos mandatos eleitos e a autonomia do Poder Executivo.
- É aumento de burocracia e de gastos e necessidade de mais tempo para execução.
- Um novo CAQ com foco em resultado e eficiência de gastos.

3.1.2 FINEDUCA

- Novo CAQ é parâmetro para um investimento fundamental necessário à correção fiscal

3.1.3 Campanha pelo Direito à Educação:

- Aperfeiçoar a gestão democrática em fóruns e conselhos.
- CAQ como requisito mínimo.

3.1.4 Frente Nacional de Prefeitos

Necessário ter clareza sobre as regras de custos e indicador de qualidade

3.1.5 SEMESP

CAQ requer avanço e um acúmulo acadêmico.

Forma de implementação do CAQ ainda é nebulosa.

3.1.6 Instituto Millenium

Foco em eficiência e performance.

4. PRINCIPAIS POSICIONAMENTOS COTEJADOS NAS AUDIÊNCIAS

4.1 A FAVOR

- É necessária a melhor coordenação das políticas nacionais de educação e o Sistema Nacional pode contribuir para esse papel.
- O SNE é garantia para realização do Plano Nacional de Educação.



4.2 CONTRA

- Há risco de ferir a Constituição ao criar instancias de pactuação (Cibe e Cite) com poder vinculante, comprometendo a autonomia federativa de Estados e Municípios.
- A escola pública, incluindo os alunos, estão reféns dos interesses corporativos representados pelas categorias profissionais da educação.
- Novas instâncias que se sobreponham às existentes só aumentam burocracia e custos.
- Não se deve incluir o setor privado no Sistema Nacional de Educação.

4.3 CONDICIONALIDADE

- A favor, desde que não haja conflito com a autonomia das instituições particulares e não imponham modelos administrativos e pedagógicos rígidos ou mesmo modelo único.

4.4 CONSENSO

- O SNE pode ser o grande articulador das ações que garantam a qualidade dos dados educacionais e conta com a colaboração do setor privado no que couber.

5. RECOMENDAÇÕES

Diante das diversas perspectivas apresentadas nas audiências, cabe-nos apresentar algumas recomendações que têm por objetivo oferecer sugestões para aprimoramento do texto legal em discussão.

O texto da lei deve limitar-se a **diretrizes gerais**, evitando detalhamentos excessivos que engessem a gestão e dificultem ajustes futuros. Normas complementares e especificações operacionais devem ser tratadas em leis ordinárias ou regulamentos, garantindo maior flexibilidade.



O Sistema Nacional de Educação deve fortalecer a **cooperação entre os entes federados**, sem criar mecanismos que impliquem em subordinação ou perda de autonomia. A União deve restringir-se ao papel de coordenadora geral, assegurando que os espaços de diálogo tenham representação equilibrada. Eventuais instâncias criadas devem possuir caráter consultivo e orientador, sem efeito vinculante.

No que se refere à **estrutura decisória**, é preciso evitar a multiplicação de instâncias e fóruns (como CITE, CIBEs, conselhos e fóruns locais), que pode gerar burocratização, judicialização e indefinição de responsabilidades. A atuação desses órgãos deve ser restrita ao diálogo e à coordenação, sem produção de normas obrigatórias.

A integração de **programas suplementares** como PNLD, PNAE, PNATE e Caminho da Escola deve ocorrer em regime de cooperação, respeitando a autonomia dos estados e municípios. A vinculação direta a pactuações nacionais pode comprometer a capacidade de adaptação às diferentes realidades locais.

O termo “**controle social**” precisa ser definido com clareza para evitar sobreposição com órgãos formais de fiscalização. Deve ser entendido como participação consultiva da sociedade, sem caráter normativo ou vinculante.

As **avaliações nacionais** precisam estar obrigatoriamente alinhadas à BNCC, assegurando coerência curricular. É essencial reconhecer a importância das avaliações de sala de aula como instrumento de diagnóstico pedagógico individual. Também é necessário reforçar que a progressão escolar deve depender do domínio das competências essenciais de leitura, escrita e cálculo.

O **Custo Aluno Qualidade (CAQ)**, embora previsto na Constituição, ainda carece de metodologia clara e de critérios uniformes que respeitem as diversidades regionais e a sustentabilidade fiscal. Reafirma-se, portanto, o compromisso com a qualidade da educação, mas destaca-se que este só será efetivo se o CAQ for definido com critérios objetivos, clareza metodológica e sustentabilidade fiscal. Sugere-se que sua definição seja feita



por instância técnica independente, com transparência, evitando conflitos de interesse e assegurando viabilidade prática.

A **educação superior** já conta com regulação consolidada, autonomia universitária garantida pela Constituição e competência normativa do Conselho Nacional de Educação. Assim, sua inclusão no SNE é desnecessária e pode gerar sobreposição normativa.

O **ensino particular**, por sua vez, possui dinâmica própria, com autonomia pedagógica, administrativa e financeira. Deve respeitar a Constituição, a LDB e demais normas, mas sem sofrer excessiva intervenção regulatória que comprometa a inovação e a livre iniciativa.

A **Infraestrutura Nacional de Dados Educacionais (INDE)** deve respeitar as competências dos entes federativos e a legislação de proteção de dados. Qualquer iniciativa nacional deve observar estritamente a LGPD, garantir interoperabilidade sem centralização excessiva e assegurar que estados e municípios mantenham a gestão sobre suas próprias bases de dados.

A definição de **prazos obrigatórios de adequação** para sistemas e legislações locais pode configurar ingerência indevida sobre estados e municípios. Tais prazos devem ser referenciais indicativos, permitindo ajustes conforme as realidades regionais e capacidades administrativas.

É igualmente necessário evitar o **excesso de centralização** no nível federal, que pode gerar paralisia institucional e judicialização. O SNE deve ser construído com base na distribuição clara de responsabilidades, fortalecendo a coordenação e cooperação entre União, estados e municípios.

Deve-se também prevenir a **diluição de responsabilidades**, com definição clara e objetiva das atribuições de cada ente federativo, assegurando que a cooperação não se torne transferência ou fuga de responsabilidades.

Portanto, recomenda-se que o Sistema Nacional de Educação seja estruturado com base em diretrizes gerais, reforçando a cooperação federativa sem centralização ou subordinação. As instâncias devem ter caráter



consultivo, os programas suplementares precisam respeitar a autonomia local, e os mecanismos de avaliação e financiamento devem prezar por objetividade, viabilidade fiscal e transparência. A participação social deve ser consultiva, sem efeito normativo, e a educação superior e o ensino particular não devem sofrer sobreposição ou excesso de regulação. Por fim, a criação de bases nacionais de dados deve respeitar a LGPD, e prazos nacionais devem ser orientativos, não impositivos, garantindo equilíbrio entre coordenação nacional e autonomia federativa.

Assim concluímos o relatório da Subcomissão do Sistema Nacional de Ensino, agradecendo a todos e cada um dos palestrantes que generosamente compartilharam seus saberes e suas perspectivas mais críticas ou mais favoráveis ao modelo de sistema em análise e mesma sobre a necessidade de instituí-lo em lei.

Manifestamos nosso agradecimento especial a todos os parlamentares que integraram esta Subcomissão e que viabilizaram seu funcionamento, em especial à sua Presidente, a Deputada Franciane Bayer.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP





Relatório

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS)
- 3 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 4 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 5 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 6 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)

